



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO N° 125/2021

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA.

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito do Município de Iporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal n° 1078/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos neste Decreto.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

- I – atender à situação de emergência ou calamidade pública;
- II – combater surtos endêmicos, epidêmicos ou pandêmicos;
- III – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV – suprir temporariamente a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e nos casos de licenças, férias e afastamentos dos servidores de carreira;
- V - contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades.
- VI – realizar serviços emergenciais.

Art. 3º. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste Decreto será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º O prazo mínimo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis, ressalvado os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 3º O processo seletivo simplificado atenderá aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I- ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II- estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;
- III- inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.
- IV- vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

§ 4º O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 5º A seleção será realizada preferencialmente através de provas de títulos referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – doze meses, nos casos dos incisos III à VI do art. 2º.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, admitindo-se inclusive a recontração, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial desde que plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos deste Decreto.

Art. 6º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 37 da Constituição Federal, bem como, dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O caput do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

§ 2º As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos deste Decreto;

III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma deste Decreto, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos deste Decreto, de servidores Municipais.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a contratação para as funções em que o acúmulo de dois cargos é legalmente admitido, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, de que houver compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste Decreto, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos deste Decreto fica vinculado



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Decreto os seguintes direitos:

- I – remuneração não inferior ao salário-mínimo nacional;
- II - irredutibilidade dos vencimentos;
- III - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- V - duração da jornada normal do trabalho não superior quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horário, a redução de jornada, a designação para turno ininterrupto de revezamento;
- VI - repouso semanal remunerado;
- VII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, inclusive se recair em domingos ou feriados;
- VIII – Direitos previdenciários, previstos na legislação específica
- IX - Afastamentos de:
 - a) 02 (dois) dias para casamento;
 - b) 01 (um) dia no caso de luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão.

Art. 11. São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, os previstos para os Servidores efetivos do Município.

Art. 12. São vedados aos contratados, na forma da presente Lei, as condutas vedadas aos Servidores efetivos do Município.

Art. 13º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Decreto serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 14. O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – completando 24 (vinte e quatro) meses de contrato temporário, não poderá ser novamente contratado com fundamento neste Decreto, antes de decorridos vinte e quatro meses.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 15. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 16. Os contratados na forma deste Decreto sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- III - rescisão da contratação, nos termos deste Decreto, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos deste Decreto, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos ou alternados, sem motivo justificado.



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos deste Decreto, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 17. Em caso de afastamentos a que se refere o inciso IX do art. 10 da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 horas nos casos previstos na alínea "a", do inciso IX e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações previstas no inciso IX alínea "b" do art. 10, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 18. O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa do Município.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19. Efetivada a contratação autorizada por este Decreto, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 20. A contratação nos termos deste Decreto não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **treze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um**.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2305 Página 121-122 Ano: X

Data: 14/07/2021

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9B07CA8F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672/2021

PRORROGA AUXILIO DOENÇA DA
SERVIDORA MATILDE RIBEIRO DA SILVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da junta Médica do Município;
o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

I – Prorrogar, a partir de 07 de julho de 2021, 90 (noventa) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **MATILDE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.224.857-9- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 005.659.949-80, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 096/2009 de 04 de fevereiro de 2009, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 07 de julho de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 13 de julho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:D4940706

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2021

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
CONFORME ESPECIFICA.

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito do Município de Iporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1078/2010,
DECRETA:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos neste Decreto.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

- I – atender à situação de emergência ou calamidade pública;
- II – combater surtos endêmicos, epidêmicos ou pandêmicos;

III – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV – suprir temporariamente a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e nos casos de licenças, férias e afastamentos dos servidores de carreira;

V - contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades.

VI – realizar serviços emergenciais.

Art. 3º. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste Decreto será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º O prazo mínimo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis, ressalvado os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 3º O processo seletivo simplificado atenderá aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

I- ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II- estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;

III- inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.

IV- vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 4º O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 5º A seleção será realizada preferencialmente através de provas de títulos referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – doze meses, nos casos dos incisos III à VI do art. 2º.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, admitindo-se inclusive a recontração, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial desde que plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos deste Decreto.

Art. 6º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 37 da Constituição Federal, bem como, dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O caput do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

§ 2º As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos deste Decreto;

III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma deste Decreto, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da

sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos deste Decreto, de servidores Municipais.

§ 1º Excetua-se do disposto no parágrafo deste artigo, a contratação para as funções em que o acúmulo de dois cargos é legalmente admitido, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, de que houver compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste Decreto, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos deste Decreto fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Decreto os seguintes direitos:

- I - remuneração não inferior ao salário-mínimo nacional;
- II - irredutibilidade dos vencimentos;
- III - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- V - duração da jornada normal do trabalho não superior quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horário, a redução de jornada, a designação para turno ininterrupto de revezamento;
- VI - repouso semanal remunerado;
- VII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, inclusive se recair em domingos ou feriados;
- VIII - Direitos previdenciários, previstos na legislação específica
- IX - Afastamentos de:
 - a) 02 (dois) dias para casamento;
 - b) 01 (um) dia no caso de luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão.

Art. 11. São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, os previstos para os Servidores efetivos do Município.

Art. 12. São vedados aos contratados, na forma da presente Lei, as condutas vedadas aos Servidores efetivos do Município.

Art. 13º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Decreto serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 14. O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - completando 24 (vinte e quatro) meses de contrato temporário, não poderá ser novamente contratado com fundamento neste Decreto, antes de decorridos vinte e quatro meses.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 15. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 16. Os contratados na forma deste Decreto sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III - rescisão da contratação, nos termos deste Decreto, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos deste Decreto, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos ou alternados, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos deste Decreto, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 17. Em caso de afastamentos a que se refere o inciso IX do art. 10 da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 horas nos casos previstos na alínea "a", do inciso IX e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações previstas no inciso IX alínea "b" do art. 10, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 18. O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - por iniciativa do Município.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19. Efetivada a contratação autorizada por este Decreto, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 20. A contratação nos termos deste Decreto não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:0FA66961

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATO
Nº. 011/2018-PMI**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sergio Luiz borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9SSP/PR e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **CIONI CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.840.411/0001-89, com sede na Rua Caioba, nº 2531, Jardim Global, Lote 6B, Quadra 2, CEP 87.505-120, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado o Sr. Antonio Cioni Sobrinho, portador da Carteira de Identidade RG nº. 908.184/SSP-PR e inscrito no CPF nº. 389.129.029-20, residente